



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06, 08, 1996
C	Rubrica

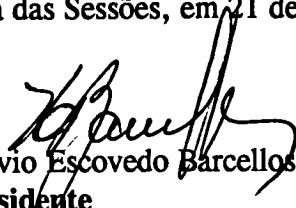
Processo nº : 13150.000129/92-65
Sessão de : 21 de junho de 1995
Acórdão nº : 202-07.834
Recurso nº : 97.708
Recorrente : ERNANI DA SILVA LARA
Recorrida : DRF em Cuiabá-MT

ITR - Processo extinto na primeira instância. Não se toma conhecimento do recurso, por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ERNANI DA SILVA LARA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1995


Helvio Escovedo Barcellos
Presidente


Daniel Corrêa Homem de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e José Cabral Garofano.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° : 13150.000129/92-65
Acórdão n° : 202-07.834
Recurso n° : 97.708
Recorrente : ERNANI DA SILVA LARA

RELATÓRIO

O contribuinte impugnou o lançamento do ITR 87/90/91, visto não ser mais o proprietário do imóvel.

A autoridade fiscal reconheceu a alegação do contribuinte aduzindo que já havia lançamento em nome do novo adquirente, e determinou o cancelamento do ITR lançado contra o impugnante.

Às fls. 23, foi juntado petição assinada pelo Sr. Augusto Francisco Fojioto requerendo sobrestamento do presente processo, em face do pedido de revisão dos dados cadastrais junto ao INCRA.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13150.000129/92-65

Acórdão nº : 202-07.834

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO

Visto que a autoridade fiscal julgadora reconheceu a pretensão do contribuinte, determinando o cancelamento do lançamento, entendo ter o presente processo perdido o objeto e, portanto, não tomo conhecimento da Petição de fls. 23.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1995

DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO